



Trabalho de Conclusão de Curso

Curso de Relações Internacionais

TCC em Formato de Artigo Científico Conforme Definido Pelo Regulamento de TCC

Projeto Pedagógico de Curso do Curso de Relações Internacionais em Cumprimento das DCNs do Curso de Relações Internacionais (MEC/CNE)

Título do Trabalho: GUERRA SEM FIM: A INTERVENÇÃO HUMANITÁRIA NA LÍBIA E A AMPLIAÇÃO DE FORMAS DE CONTROLE SECURITÁRIOS

Nome do(a) Estudante: IVO SOUSA FERREIRA

Nome do(a) Orientador(a): ACÁCIO AUGUSTO SEBASTIÃO JUNIOR

Ano de Depósito: 2019

RESUMO: A pesquisa que se segue tem como objeto de estudo a intervenção humanitária que tomou a Líbia em 2011, para desenvolver uma discussão a respeito das “novas guerras”, da emergência de conceitos como “Segurança Humana”, “Direitos Humanos”, “Responsabilidade de Proteger” e “Responsabilidade ao proteger”. Busca-se, também, mapear a mobilização de diversos dispositivos de segurança. Ao analisar as condições que tornou a intervenção viável, bem como os efeitos que que ela produziu, faz-se o debate entre guerra e política, qual a relação que mantêm entre si e qual a posição que elas ocupam no cenário transterritorial. O referencial analítico e o suporte para o exame de dados é a síntese genealógica proposta pelo filósofo Michael Foucault, sendo este abastecido de uma metodologia empírica, na qual, trabalha-se com o levantamento de dados, sua sistematização e a análise dos resultados adquiridos, cujas fontes são as resoluções do Conselho de Segurança da Organização das Nações Unidas (CS-ONU) e material bibliográfico.

PALAVRAS CHAVE: intervenção humanitária; novas guerras; Segurança Humana; governamentalidade; responsabilidade de proteger;

Introdução

O presente trabalho tem como objeto de análise a intervenção humanitária que ocorreu em 2011 na Líbia, numa investida liderada pela Organização do Tratado do Atlântico Norte (OTAN) e aprovada pelo Conselho de Segurança da ONU. Ela está inserida na temática das novas guerras - como se dá o seu funcionamento, suas mudanças para suas antecessoras e qual a particularidade da intervenção nesse cenário. Com a reivindicação da “guerra preventiva” e as práticas utilizadas na “Guerra ao Terror”, os Estados Unidos reacenderam o debate acerca da guerra, de como ela seria realizada e quais os impactos para a política internacional (Buzan e Hansen, 2012, pp. 232-23). Contudo, a emergência dessa nova categoria ou funcionamento da guerra não é ali. A invasão do Iraque em 1991 anuncia a “guerra do futuro”, com uma roupagem civilizada e *high-tech*, possibilitando-a ataques ditos cirúrgicos, praticamente sem derramamento de sangue - claro, sem derramar o sangue do bom operador e demais funcionários daqueles Estados que às proclamam (Arantes, 2007). A guerra é, agora, cosmopolita.

Adotando o conceito de *guerra cosmopolita* de Arantes (2007), como entendimento amplo desse novo rearranjo do conflito que insere no debate, também, caracterizações como *guerra de 4º geração*, *guerra híbrida*, etc., mas cujo ponto que lhes atravessam é a generalização das táticas de guerra em nome da segurança, a pesquisa situa como as intervenções humanitárias se encaixam nessa forma: uma guerra sem fim definido em busca da paz total nunca alcançada. A justificação do uso específico desse conceito, assim, é o interesse no modo que ele demonstra como a intervenção se torna instrumento de *pacificação* do ambiente transterritorial, recorrendo a uma racionalidade policial que de forma soberana pratica sua ingerência aos países “falidos”, “bandidos”, alegando uma espécie de punição por colocar em risco a “paz e a segurança internacional”.

Mas por outro lado, uma das razões que possibilitou essa nova configuração da guerra foi a emergência de um novo ator de condições equivalentes do Estado, que em pouco tempo se tornaria proeminente (Rodrigues, 2012) e despontaria como objeto da política e da segurança: o humano. Tanto a apoteose dos Direitos Humanos na Década de 90 (Moyn, 2015), quanto o conceito de Segurança Humana que ganha espaço e se apresenta como novo bastião no início do século XXI (Hoffmann, 2010), se apresentam como positivities jurídico-política que alargam as discussões e as normas do direito

internacional em favor desse novo ator. Em paralelo a isso, a centralidade do humano e equiparação jurídica ao Estado abriu uma brecha para colocar em xeque o próprio conceito de soberania destes últimos, que foi aproveitada pelas gestões dos secretários gerais da ONU Boutros Ghali (1992-1996) e nas de Kofi Annan (1997-2007) para o investimento no conceito de Segurança Humana e depois a criação da *Responsabilidade de Proteger* (R2P) (Rodrigues, 2012). Este último, por sua vez, marca uma mudança substancial na soberania do Estado, passando do estado de *direito* para o de *responsável*; cabe agora a responsabilidade em proteger sua população. Ele também vai significar, ainda, a marca mais visível da intervenção humanitária na Líbia, cujo evento nos é objeto de estudo.

Seguindo esse caminho, o interesse pela intervenção na Líbia - e é daqui que se partiu as hipóteses da pesquisa - se manifesta em três frentes: a primeira pela característica de evento pontual, *urgente*, que emergiu no cenário transterritorial, pela forma que desenvolveu a sequência de episódios e a configuração do contexto da qual se insere que possibilitou a ingerência e a destituição do regime de Gaddafi; por outro lado, nos interessa também como campo de produção de poder-saber, em como determinados procedimentos, técnicas, estratégias e tecnologias “associadas a determinadas práticas formavam uma instável economia geral das relações de poder/saber que constituíam subjetividades associadas a esses objetos de saber” (Maione e Rodrigues, 2019, p. 157). Ou seja, como a intervenção na Líbia contribuiu no entendimento do que era “Segurança Humana”, “vulnerabilidade”, “Direitos Humanos”, “governança global”, “Estado falido”, etc., e quais foram as respostas político-institucional para a situação (idem, 2019). Em terceiro, como a guerra se transformou, ganhando novas formas com a intervenção, possuindo uma face global, ininterrupta, sempre à procura da pacificação e da segurança, enfim, como essa articulação entre guerra e intervenção, e todos os dispositivos que lhes são pertencentes, produziram um governo planetário das populações.

Aliás, esse interesse é metodologicamente amparado. É com base nos escritos do filósofo francês Michel Foucault que se retira os pressupostos de análise e cuidado em relação ao material de estudo, na qual, podemos compreender esse conjunto de precauções de método de genealogia. Ao se pretender genealógica, a pesquisa não busca a origem (*Ursprung*), a essência imaculada das coisas, mas sim parte em busca do começo, dos inúmeros começos (Foucault, 1979) que deixa o objeto cinza – este não é mais preto ou branco. E, nesse sentido, o trabalho caminha em direção de compreender o funcionamento, em como acontece, muito mais do que se atentar ao porquê; em olhar ao

que é produzido pelo evento, seus efeitos esperados e inesperados; e ler a política sobre a inteligibilidade guerreira, sendo ela a continuação da guerra por outros meios (idem, 2001). É uma metodologia que tem como material bruto a história, mas cujo objetivo é a intervenção no presente, na identificação de discursos vitoriosos de um determinado momento, bem como daqueles esquecidos ou sujeitados a determinados grupos prevaletentes (Maione e Rodrigues, 2019. p. 155).

Assim, o método genealógico parte em busca de uma *analítica do poder* e não uma teoria geral do poder (Idem, 2019, p. 161), cujo entendimento por poder seria “em primeiro lugar, a multiplicidade das relações de forças imanentes ao domínio em que se exercem e constitutivas da sua organização”, ao passo que também se compreende como “mecanismo que, por via de lutas e de confrontos incessantes, as transformas, as reforça, as inverte”; de forma semelhante o poder é compreendido nos “apoios que essas relações de forças encontram umas nas outras, de maneira a formarem cadeia ou sistemas, ou pelo contrário, [n]os desfastamentos (...)”; e por último, deve se entender o poder pelas “estratégias em que se efetuam e cujo desenho geral ou cristalização institucional tomam corpo nos aparelhos estatais, na formulação da lei, nas hegemonias sociais.” (Foucault, 1994, pp. 95-96).

Ainda sobre o método e com Foucault (1979, p. 244), a noção de dispositivo como a “rede de ligação entre um conjunto heterogêneo que vai desde discursos, leis, construções arquitetônicas, instituições, medidas administrativas, enunciados científicos, proposições filosóficas, morais e filantrópicas”, enfim, “o dito e não dito”. Assim, ao sugerir no decorrer do texto um dispositivo *diplomático-policial*¹ estou sugerindo, tal qual Rodrigues (2013), a ligação entre um agrupamento de práticas e elementos, dados ou não, que constituem este dispositivo. Por outro lado, esse determinado dispositivo surge em um momento histórico específico com a função de responder a um evento urgente. Por exemplo, a utilização do conceito de *responsabilidade de proteger* e a intervenção humanitária na Líbia compõem um resposta de urgência a um evento específico; ou a emergência da indiferenciação entre o que está “dentro” e “fora”, por isso a necessidade de articular na indiferenciação das fronteiras pré-estabelecidas tanto um dispositivo

¹ Este conceito será tratado mais profundamente no desenvolvimento do texto, mas de início indico que ele é a síntese entre os *dispositivos diplomático-militar* e *policial* que Foucault havia desenvolvido. Ao juntar os dois termos, Rodrigues (2013) situa a indissociabilidade que tem entre o externo (diplomático-militar) e o interno (policial).

diplomático (externo) quanto *policial* (interno), compõem esse conjunto heterogêneo que forma o dispositivo.

Outro ponto metodológico que há de se mencionar é da relação entre segurança, população e governo - em uma palavra, a *governamentalidade*. Ao iniciar estudo sobre “a arte de governar”, Foucault (1979) nos indica que se trata, entre outras, da exportação da Economia familiar para amplitude do Estado, ou seja, gerir de forma correta os bens, os indivíduos, os costumes, as catástrofes, etc.”; e ao contrário de gerir bem um território, se governa as coisas, um conjunto de indivíduos e coisas - e a relação entre eles - coisas estas que têm fins múltiplos e específicos: não se trata mais de um bem comum universal. Precisamos, contudo, alargar esse conceito para falar de uma *governamentalidade planetária*, uma vez que a análise de Foucault é sobre a emergência dessa forma de governo em localidades específicas, em sociedades capilares das quais podemos compreender o Estado moderno. Ora, os diversos mecanismos que se articulam no dispositivo diplomático-policial - policial, Segurança Humana, R2P, intervenção humanitária, etc. - vão constituir um conjunto de instituições, saberes, táticas, estratégias e procedimentos que possibilitam uma espécie de governo planetário, cuja marca determinante é a *guerra cosmopolita*.

O último pressuposto que orienta a pesquisa é de que, tanto o objeto de pesquisa quanto a temática em que ele se insere - intervenção humanitária na Líbia e “novas guerras”, respectivamente - estão condicionados por um certo tipo de racionalidade, na qual, Foucault (2008) vai denominar de *racionalidade neoliberal*. Podemos concebê-la “tanto como um modo específico de racionalidade, uma produção de sujeitos, uma ‘condução de condutas’ e um esquema valorativo” (Brown, 2018, p. 13). Além de não significar somente medidas econômicas e políticas formuladas por aqueles que governam (Foucault, 2008, p. 301), o neoliberalismo funciona como uma racionalidade (Dardot e Laval, 2016; Foucault, 2008), como um princípio de inteligibilidade das relações sociais cujo “valor ontológico” dessa relação se tornou a competição (Foucault, 2008). Ou melhor, tem-se o retorno do *homo oeconomicus*, mas diferente da concepção primeira de ser o “homem da troca”, essa razão neoliberal o traduz em termos do empresário, o “empresário de si mesmo” como “capital humano” (idem). Por outro lado, a emergência dessa racionalidade vai “suavizar” o poder, esvaziar do seu caráter repressivo e lhe constituir de positividade - no sentido de efeitos que se produz a partir dele. Destarte, está posto no funcionamento das intervenções, das novas guerras, da segurança, etc., haverá uma “convocação à participação” a gestão desses dispositivos que “pretende manter as

hierarquias dissolvendo as resistências” (Passetti, 2004), mas que funcionará, também, como *governança*, de inclusão dos governantes e governados cujo diferenciação de papéis é cada vez mais embaçado.

Ao mesmo tempo, essa racionalidade vai reordenar as estruturas do Estado possibilitando a implementação de práticas antidemocráticas em regimes democráticos. Seria o que Optiz (2012) coloca como exercício “ilimitado” do poder possibilitado por essa governamentalidade, atribuindo a si própria a capacidade de ultrapassar os limites sempre que o problema da segurança for emergente. Aliás, é a urgência de questões da “segurança [que] transforma a razão [neo]liberal em uma lógica instável e vacilante de governo. Cálculos de segurança marcam o ponto de inflexão que flutua entre a intervenção e não-intervenção, negociando as condições e os assuntos de ambos.” (idem, p. 14). Assim, o “estado de exceção planetário” constituído pela guerra cosmopolita não deixa de ser democrática e institucional. A guerra, digamos, da racionalidade neoliberal, é jurídico e institucionalmente legal nesses termos de produção da própria reestruturação.

Por fim, cabe mencionar a estrutura do trabalho, que além desta introdução, é composta por três sessões e as considerações finais. A primeira delas contém as discussões e as análises sobre as condições que possibilitaram a intervenção humanitária na Líbia, a centralidade que a segurança ganhou na política internacional, no encavalamento de acontecimentos que viabilizou a construção da argumentação intervencionista, bem como o debate acerca da Segurança Humana, Direitos Humanos, responsabilidade de proteger e da governança global que ocorre antes e a partir das intervenções. A segunda vai tratar, um vez esmiuçado o plano de fundo das intervenções, dos efeitos produzidos pela prática da intervenção e particularmente daquilo que foi positivamente gerado pela ingerência na Líbia - do alargamento jurídico-político do direito internacional, do papel da ONU numa nova situação transterritorial e das novas práticas de poder-saber que atravessam todo esse escopo. A terceira parte vai abordar a nova configuração da guerra e sua relação com a política e como a intervenção é situada na esteira desse desenrolar. De maneira semelhante, aqui se esmiúça a que forma ela - a guerra - é movida pela segurança e em nome dela, de como a busca incessante pela paz perpétua prometida pela ordenação liberal mobiliza, pelo contrário, uma guerra contínua funcionando por uma lógica policial e que condiciona todo o globo num estado de exceção planetário - em uma palavra, trata-se de uma *guerra cosmopolita*. As considerações finais encaminham a análise para como a nova configuração da guerra os diversos dispositivos, assim como os efeitos positivos da intervenção modulam uma guerra incessante em busca da paz perpétua - a guerra

cosmopolita - e de que modo eles compõem uma forma de governo das populações em ordem planetária.

1 – Das condições

“Em última análise, a segurança humana é uma criança que não morreu, uma doença que não se espalhou, um trabalho que não foi cortado, uma tensão étnica que não explodiu em violência, um dissidente que não foi silenciado. A segurança humana não é uma preocupação com armas - é uma preocupação com a vida e a dignidade humanas.” (UNPD, 1994, p. 22. *tradução nossa*)

“Onde a população estiver sofrendo danos sérios, como resultado de conflito interno, insurgência, repressão ou *falha* do Estado, e o Estado em questão não está disposto a impedir ou evitar [esses danos], o princípio de não intervenção se rende à “responsabilidade internacional de proteger”. (ICISS, 2001, p. XI. *tradução e grifos nosso*)

A importância que as intervenções humanitárias ganharam no pós-Guerra Fria está intimamente ligado a uma série de processos, na qual, podemos destacar: o espraiamento das democracias liberais ou a “ascensão da Democracia”, como coloca Armatya Sen (1999); o rompimento fronteiriço ou alargamento da economia de mercado; e a aspiração de universalização dos Direitos Humanos (DH) - sendo que estes processos se encontram na esteira daquilo que se convencionou chamar de Globalização. Este último aspecto posto, a tentativa de transformação em um valor universal dos Direitos Humanos, cujo entendimento é de que ele seria algo inerente e imprescindível à pessoa humana - e assim deveria espraiar em todos os lugares da terra, alcançando todos os indivíduos - é chave de discussão para entendermos o funcionamento das intervenções e dos efeitos produzidos por elas. Como coloca Samuel Moyn (2015), os Direitos Humanos ascendem não só como um conjunto de normas jurídicas, mas como valores culturais, morais e políticos de alcance global. Assim, além de fundamentar o argumento intervencionista no sentido de fornecer legalidade e construir legitimidade ao ato, essas características dos DH fará emergir dentro do ambiente internacional um novo protagonista junto ao Estado, o Humano.

Apesar das críticas quanto a pretensão de universalidade dos DHs, ou as críticas “extraocidental” como coloca Florian Hoffmann (2010), que sugeria uma forma de imposição do Ocidente de suas práticas e valores à outras formas de organização social -

da China ou da África Subsaariana, por exemplo - o aglomerado de ideias que compõem a noção de DHs não perdeu força e pareceu confirmar, em um primeiro momento, a tese de “fim da história” que tanto se destacou nos textos de Francis Fukuyama (1992), além de apontar a vitória do bloco capitalista ocidental liderado pelos Estados Unidos. Mesmo se tratando de conflitos armados, como a guerra dos Estados Unidos contra o Iraque em 1991, por exemplo, foi tida como uma espécie de despontar de uma nova era, ou como coloca o próprio presidente dos EUA à época, George H. W. Bush,

“o que [estava] em jogo era muito mais que um país pequeno [o Kuwait]; mas uma grande ideia: uma nova ordem mundial, na qual diversas nações se unem em torno de uma causa comum visando as aspirações universais da humanidade - paz e segurança, liberdade e o estado de direito [rule of law]” (Bush, 1991: 01 apud Rodrigues, 2012, p. 6)

Este evento que recebeu o nome de operação Tempestade do Deserto, ou Primeira Guerra do Golfo, foi liderada pelos EUA conjuntamente com outros países - além de terem recebido o aval do Conselho de Segurança da ONU - e lançou em janeiro de 1991 tropas ao território iraquiano a fim de destituir a infraestrutura militar e civil daquela região. Este exemplo nos é essencial pois demonstra a configuração que a guerra iria se inserir naquele escopo de uma nova ordem do Sistema Internacional (como detalharemos mais à frente, mas já adianto por aqui, em forma de uma *guerra cosmopolita*). A intervenção ali feita daria indício de novos arranjos diplomáticos-militar que sobreviveram ao fim do confronto bipolar (Rodrigues, 2012, p. 6), cuja novidade está, principalmente, em dois pontos: a mudança de centralidade no espectro político da guerra entendida em seus termos modernos para a segurança, e a atuação da Organização das Nações Unidas (ONU) como agente de governança dos conflitos, seja interno ou externo. Retornaremos a esses dois pontos mais à frente.

Assim, nessa mesma rota, efeitos da globalização ou de uma nova ordem mundial pautou dentro da política internacional a emergência de novos temas e atores, ao passo da obsolescência de outros; colocou o Estado-nação, o unilateralismo, o princípio de não intervenção como ultrapassados (HOFFMANN, 2010). É nessa configuração que o indivíduo passa a protagonizar e disputar com o Estado o status de objeto preeminente na esfera internacional. Contudo, a apoteose do ideal liberal que emergiu como predominante na década de 1990 dentro do debate *mainstream* das Relações Internacionais e da Ciência Política, logo teria um arrefecimento com os ataques de 11 de setembro no Estados Unidos, no qual, a caracterização se deu como um meta-evento para

estas áreas e, principalmente, para os Estudos de Segurança Internacional (ESI) (Buzan e Hansen, 2012).

Seria impreciso dizer que os atentados de 11/09 promoveram exclusivamente uma mudança abrupta em todo esse cenário. Já havia contestações à essa ordem liberal que estava se constituindo, mostrada, por exemplo, pelo Exército Zapatista de Libertação Nacional (EZLN) em 1994, nas manifestações de Seattle em 1999 ou o Fórum Mundial Social em 2001, em Porto Alegre. Esses eventos ficaram conhecidos como “Movimentos Antiglobalização”, que foram movimentos em busca de justiça global, sendo que os dois primeiros se colocaram como anticapitalista e o último na sua forma de atuação institucionalizada (Augusto, 2016). O EZLN e Seattle vão mostrar uma nova forma de luta política, “mudar o mundo sem tomar o poder”, uma recusa a tomada do aparelho estatal e uma crítica feita sem o saudosismo do que veio antes e sem projeção para o que virá depois, mas a mudança do agora.

A controversa ascensão das democracias no pós-Guerra Fria e toda euforia já conturbada pelos movimentos antiglobalização é ainda mais prejudicada e desestabilizada, bem como contestada pelo 11/09 e as produtividades da “guerra ao terror”. Mas já não é possível voltar ao que era antes, o mundo já está globalizado. Ao contrário do que se poderia imaginar, que velhos fantasmas voltariam ao seus postos de excelência (o Estado-nação), o que teve de efeito dos atentados foi a preeminência de um novo, mas já conhecido, paradigma, cujo florescimento estava ocorrendo nas décadas anteriores, e que iria estruturar tanto a política doméstica quanto internacional, o paradigma da segurança (HOFFMANN, 2010).

A segurança, dessa maneira, torna-se paradigma dominante e objeto de disputas políticas (Agamben, 2004), colonizando cada vez mais os espaços da vida social, ao atravessar os vários tipos de relações sociais. Aliás, há de se mencionar que esse social, como define Donzelot (1980), trata-se de uma figura híbrida, que se movimenta entre o público e o privado, e se encontra no entrecruzamento de pequenas *linhagens puras* que perpassam entre vários campos de saber, desde a medicina, a psicanálise e a assistência social, colocando problemas que se dão originalmente no campo privado mas que o Estado acaba por captar para si demandas dessas situações problemas. No limite, é a apropriação do Estado (além dos regimes de verdade - do contorno conceitual hegemônico à construção de um determinado objeto de análise, ao articular ao seu redor

um conjunto específico de saberes e práticas - que se produziu em torno disso, sociologia, medicina social, serviço social, etc.) para com esses temas a fim de controle e manutenção da ordem social. Por outro lado, os novos temas (ou chamados temas sociais) emergem na cena da política internacional, e disputam um campo de atuação. As lutas pela igualdade de gênero, proteção do Meio Ambiente e redução/eliminação da pobreza irão encabeçar esses movimentos. Essa nova área que emerge o social vai, então, contribuir para a categorização entre o que seria assunto interno e externo, entre o dentro e o fora, entre teoria política e Relações Internacionais.

Walker (1993), nesse sentido, vai problematizar essa ideia de “dentro” e “fora”, uma vez que essas barreiras já se encontram borradas e incapaz de limitar a transição entre o “nacional” e o “internacional”. Assim, podemos colocar que os temas sociais - ou o social - já não possui barreira de atuação. A contenção em favor da ordem acontece em nível global assim como as articulações de resistência, mas também não deixam de acontecer localmente. O que se tem, em termos concretos, é a relação mútua dos espaços, o deslocamento e a atuação em ambos os lugares paralelamente. Por conseguinte, podemos conceber que os ditames da vida social, bem como a figura da política interna/internacional, os problemas de segurança, estão cada vez mais indiscernível entre o “dentro” e o “fora”.

Retomando, a centralidade do paradigma da segurança acontece, porque, as sucessivas crises que ocorrem não apresentam um momento de ruptura, fazendo a própria crise ser o modo de governar os vivos. E assim, os vivos clamam mais e mais por segurança (Augusto, 2018). Esta, por sua vez - tal qual aconteceu com o social - não se limita mais a uma distinção entre segurança pública (interna) e Segurança internacional/Defesa (externa) (Augusto e Rodrigues, 2016). O encavalamento desses eventos culminou na articulação entre segurança e indivíduo, cujo movimento centrípeto desse cenário transformou essa articulação em objeto central da política.

E assim, além da condição de proeminência na esfera internacional - como já mencionado acima -, o indivíduo passar a ser, também, objeto central da segurança. Começa-se, dessa forma, a utilização cada vez maior do conceito Segurança Humana, sendo que sua primeira aparição no relatório de 1994 do *United Nations Development*

Programme (UNDP)², representa o alagamento de todas as áreas pelo fenômeno da segurança, indo além da defesa territorial, da questão nuclear ou os interesses nacionais para abranger, também, assuntos ligados ao desenvolvimento, às mudanças climáticas, à pobreza, etc. (Buzan e Hansen, 2012; UNDP, 1994). Há, dessa forma, uma mudança na centralidade e o objeto de referência passa a ser o indivíduo (Buzan e Hansen, 2012), ou como o próprio relatório do UNDP (1994, p. 23. *tradução nossa*) coloca: “Segurança Humana é centrada nas pessoas”. Essa alteração, por outro lado, está inserida no argumento de que a chamada Guerra Fria ofuscou e impossibilitou o “cumprimento da ‘promessa original’ de paz contida na Carta das Nações Unidas de 1945 e, portanto, um novo compromisso assumiria a responsabilidade de promover (...) a manutenção da paz e da segurança em todo planeta” (Wilke, 2017, p. 113). É, dessa forma, atribuído ao conceito de Segurança Humana uma ampla agenda, possibilitando um ponto de encontro de vários atores políticos a fim de angariar apoio a assuntos de desenvolvimento e política externa humanitária (Buzan e Hansen, 2012, p. 311).

No debate do conceito existe duas faces que caracterizam a Segurança Humana: uma denominada Humanitarismo - cujo slogan é “freedom from fear” (livre do medo) - e que está mais perto do conceito tradicional de segurança, pois concebe como ameaças os perigos físicos aos indivíduos, a supressão do seu bem estar e de seus direitos fundamentais; a segunda é chamada de Desenvolvimentismo - aqui, o slogan é “freedom from want” (livre das necessidades), que se baseia na superação da pobreza e desigualdade como pressuposto de garantia da Segurança Humana. Assim, “medo” e “necessidades” como situações de insegurança encabeçariam a abrangência do conceito de segurança, aqui direcionada ao indivíduo, ou a sociedade civil (Rodrigues, 2012, p. 16). Ambas concordam na mudança do objeto do Estado para os indivíduos, e se diferenciariam, como coloca Hoffmann (2010, p. 266.), “em sua definição da natureza das ameaças enfrentadas pelas pessoas e dos tipos de agências que podem promover a Segurança Humana”.

Por outro lado, o conceito de Segurança Humana disputa com a própria categoria do Direitos Humanos. Uma disputa qualitativa, no qual, uma parte (Direitos) prevê uma movimentação ativa e gradual de conquistas individuais e emancipação dos sujeitos, e a outra (Segurança) indica um deslocamento reativo, de proteção daquilo que já existe. O

² Em português o equivalente é *Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento* (PNUD).

efeito, em tese, seria o mesmo, só a forma que se diferencia (HOFFMANN, 2010). No pós-11 de setembro a centralização da segurança na política internacional coloca a Segurança Humana numa certa vantagem em relação aos Direitos Humanos, “um deslocamento de ênfase dos direitos para um conceito abstrato de segurança” (Idem, 2010, p. 271), e que a forma de produção de tecnologia política vai por uma via de desenvolvimento e aumento dos dispositivos securitários. O interessante é notar essa virada entre Direito e Segurança. O primeiro, que a partir da década de 1970 começa a ganhar maior notoriedade e desponta como bastião da política internacional na década de 1990 (Moyn, 2015), vê alterado seu destaque para o segundo na virada do milênio (Hoffmann, 2010), dado ao megaevento de 11 de setembro que reconfigura toda cena internacional e doméstica.

É na emergência da disputa entre Segurança Humana e Direitos Humanos como instrumento “universal” a ser adotado em favor do que se compreende pela *governança global*³ (Wilke, 2017, p.124), que as intervenções humanitárias ganham um apelo maior. E é, também, em consonância e através da definição de Segurança que podemos falar justamente dessa governança dos conflitos e das crises internacionais exercida pela ONU. Uma vez que se torna dever do Estado assegurar e promover os Direitos Humanos, o não cumprimento nesse sentido possibilita algum tipo de sanção e, no limite, a autorização da ONU para uma intervenção humanitária. A segurança do indivíduo, nesse caso, está acima que a segurança ou a soberania do Estado, bem como a gestão desses assuntos que diz respeito a “humanidade” ficaria sob responsabilidade desta organização e/ou da “comunidade global”.

A tradução mais clara desse caso é a elaboração do conceito *Responsibility to Protect* (R2P), que pressupõe a mudança da ênfase nos direitos dos Estados para suas responsabilidades (HOFFMANN, 2010). O conceito R2P surge pela primeira vez em 2001, no relatório da *Comissão Internacional sobre Intervenção e Segurança Estatal* (*International Commission on Intervention and State Security* - ICISS), que foi criada a

³ Como coloca Duarte (2018, p. 185), a *governança global* possui “caráter normativo, de derivações da lógica administrativa, e vinculações com a perspectiva política neoliberal”, assim sendo, ao citar autores como Czempiel e Rosenau, ele continua na definição de que “[ela] pode ser apreendida como um acontecimento – e programa de ações – que teria imposto mudanças nos padrões da política mundial ao fixar às relações internacionais, desde meados da segunda metade do século XX, descentralizações institucionais; a presença e atuação interdependente de diversos “atores”, inclusive não governamentais; e a disseminação de processos, normas e regulamentações políticas transnacionais, sem um centro de poder formal e bem definido pela soberania, e que abrangem a esfera global”.

partir do impasse gerado pela intervenção no Kosovo⁴, cujo objetivo principal do relatório foi a equação de diferentes conceitos - não-intervenção, soberania e Direitos Humanos (Rodrigues e Carneiro, 2012, p. 34). Em seguida o conceito foi adotado no *Painel de Alto Nível do Secretário-Geral* da ONU (SGNU) sobre Ameaças, Desafios e Mudanças, *A More Secure World: Our Shared Responsibility* (2004); aparece, também, em outro relatório do SGNU, *In Larger Freedom: Towards Development, Security and Human Rights for All*, de março de 2005. Então, foi sancionado pela resolução da ONU 60/1, na ocasião da Cúpula Mundial de 2005 (FOLEY, 2013).

O R2P condiciona o exercício da soberania de cada Estado frente ao respeito que cada um deles deveria ter aos Direitos Humanos (Rodrigues e Carneiro, 2012, p. 35), mas que, por outro lado, não descarta o Estado, porém distingue-o entre uma conduta estatal correta e outra discriminável, medidas pela adesão do conceito de Segurança Humana (Rodrigues, 2012, p. 17). Ele aparece como uma tentativa de encaminhar as discussões de segurança por outros aspectos, que não só os militares (idem, p. 23). A responsabilidade adquirida pelo Estado, nesse sentido, produz certa legalidade para as intervenções, uma vez que é incorporado pela ONU. No campo da legitimidade ainda é disputado, porque, apesar da argumentação pairar sobre a defesa do indivíduo e do bem-estar social para a comunidade internacional, pode se utilizar indevidamente das intervenções - baseado no R2P - com objetivos políticos e de interesse dos Estados. A preocupação se situa na violação, em termos de Direitos Humanos, que pode acontecer no uso “dos meios necessários” para a garantia da segurança. O uso militar, dessa forma, no lugar da segurança dos indivíduos acaba por intensificar a crise, lesando justamente o que se previa proteger.

Por outro lado, pode se discutir a própria definição de insegurança e de violação dos preceitos fundamentais dos indivíduos. Uma vez que a possibilidade de intervenção se dá no Conselho de Segurança da ONU (CS-ONU), por maioria dos votos com possibilidade de veto por parte dos membros permanentes, o que se coloca como algo a ser protegido vai da decisão dos membros presentes. O que vem a ser definido como crise humanitária, situação de risco para a comunidade internacional, violação de Direitos

⁴ A intervenção no Kosovo ocorreu em 1999 sob o argumento de interromper a violência contra população de origem Albanesa no Kosovo (Rodrigues e Carneiro, 2012). Ela aconteceu na esteira da chamada guerra do Kosovo, que foi resultado de uma tentativa por parte Sérvia de reconstrução do Estado Iugoslavo (Nogueira, 2000).

Humanos, etc. é o que o CS-ONU escolhe. Claro, não é totalmente infundada as justificativas de intervenção, mas o que se coloca aqui é a seletividade dos casos e na construção de regimes de verdades sobre eles - se tem, por exemplo, a intervenção no Iraque em 1991 para desanexação do território do Kuwait enquanto Israel continua a sobrepor e agredir o território e população palestina sem nenhum indicativo de movimentação nesse sentido.

É pensando nesse cenário, que a então presidente do Brasil, Dilma Rousseff, na abertura oficial da Assembleia Geral da ONU em 2011 fala sobre a *responsabilidade ao proteger* - conceito que debruçaremos com maior profundidade mais adiante. A diplomacia brasileira se lançou na elaboração e propagação deste conceito, principalmente na pessoa do Ministro de Relações Exteriores Antônio Patriota, definindo que as intervenções, no contexto do R2P, devem observar limites materiais, temporais e formais. Surge como uma régua para o R2P, definindo parâmetros e critérios para orientar tais ações (Hamann, 2012). A expressão surge com o plano de fundo da intervenção na Líbia em 2011, na reiteração, por parte do Brasil, das soluções por vias diplomáticas como alternativa para o uso da coerção e da força.

1.1. O caso da Líbia

Partindo para análise de um caso específico, a intervenção humanitária ocorrida na Líbia em 2011 marca um ponto fundamental nesse debate. Ela se torna paradigmático tanto por ser o primeiro caso do uso do R2P, quanto por ser considerado um caso de sucesso - os efeitos dessa intervenção discutiremos mais adiante. Assim, as revoltas contra o regime de Muammar Gaddafi, que desencadearam os conflitos internos na Líbia e razão pelo qual o Conselho de Segurança decidiu intervir, estão inseridas num contexto regional de levantes populares no Oriente Médio e Norte da África, que ficou conhecida como Primavera Árabe. “The people want” foi o slogan usado nos protestos iniciados na Tunísia e seguidos pelo Egito, Iêmen, Bahrein, Líbia, Síria e muitos outros além desses, sendo o mais famoso deles “The people want to overthrow the regime!” (ACHCAR, 2013). Existia diversas demandas dadas as características de cada Estado, mas o grito pelo fim dos regimes perpassava todos eles.

Nesse sentido, o governo Gaddafi, que já estava no poder há quarenta anos, começou a reprimir violentamente as manifestações de oposição, cessando direitos, fazendo uso de prisões, espancamentos e assassinatos (BRASIL, 2017). O que gerou dentro da comunidade internacional preocupação e condenações ao Estado libanês. O conflito se intensifica com a consolidação das forças opositoras (no qual se destaca a figura de Mustafá Abdel Jalil, líder do Conselho Nacional de Transição que se declarou único representante de toda Líbia), paralelamente ao crescimento das repressões do governo Gaddafi. As apresentações midiáticas eram de um ditador cada vez mais intransigente e, dessa forma, cada vez mais indisposto a parar com os ataques à opositores (SIMÃO, 2018), o que fez com que a intervenção, nesse contexto, fosse identificada como a ferramenta necessária para a proteção da população civil na Líbia.

Construiu-se uma narrativa amparada nas constatações de Segurança Humana e defesa dos Direitos Humanos; o tom apelativo de defesa dos civis foi fundamental para que se votassem a favor da intervenção. Isso fica explícito com o trecho citado da resolução 1973 (2011) “Determining that the situation in the Libyan Arab Jamahiriya continues to constitute a threat to international peace and security”. Fica explícito, também, num artigo publicado pelo jornal americano New York Times cuja autoria é de Barack Obama, David Cameron e Nicolas Sarkozy – sendo eles o presidente dos Estados Unidos, o primeiro ministro do Reino Unido e o presidente da França, respectivamente – citando-os,

Nós nunca devemos esquecer as razões pelas quais a comunidade internacional foi obrigada a agir em primeiro lugar. Como a Líbia caiu em um caos com o coronel Muammar al-Gaddafi atacando seu próprio povo, a Liga Árabe clamou por ação. A oposição Líbia clamou por ajuda. E o povo da Líbia olhou para o mundo em suas horas de necessidade. Em uma resolução histórica, o Conselho de Segurança da Organização das Nações Unidas autorizou todos os meios necessários para proteger o povo líbio de ataques contra eles. Ao responder imediatamente, nossos países, juntamente com uma coalizão internacional, interromperam o avanço das forças de Gaddafi e impediram o banho de sangue que ele prometeu infligir aos cidadãos da cidade sitiada de Benghazi. (Obama, Cameron, Sarkozy, 2011. grifo e tradução nosso)

Por conseguinte, o CS-ONU decide-se pela implementação da resolução 1973 (2011) que, além da exclusão da zona aérea que já havia sido proposto pela resolução 1970 (2011), foi incluída por parte dos EUA a referência ao artigo 42 do capítulo VII da carta da ONU, que, uma vez esgotado os meios diplomáticos, “poderá levar e efeito, por meio de forças aéreas, navais ou terrestres, a ação que julgar necessária para manter ou restabelecer a paz e a segurança internacionais”.

Capítulo 2. Dos efeitos

“Em nome de todo povo Americano, eu parablenizo o povo líbio pela histórica declaração de libertação de hoje. Após quatro décadas de uma ditadura brutal e oito meses de conflito mortal, o povo líbio pode agora celebrar sua liberdade e o recomeço de uma nova era de promessas.” (Obama, 2011. *tradução nossa*).

Os resultados que se obtiveram com a intervenção humanitária na Líbia passaram a largos passos do esperado. Não se concretizou a situação melhorada que foi “favoravelmente acolhida” pela resolução 2009 (2011) do Conselho de Segurança da ONU, ou ainda os acontecimentos positivos que “melhoraram as perspectivas de um futuro democrático, pacífico e próspero no país” como destaca a resolução 2016 (2011) do mesmo conselho; tão pouco um governo de transição inclusivo e representativo, que era esperado pelo CS-ONU (Resoluções 2009 [2011] e 2016 [2011]), teve sucesso nas suas investidas. A “Declaração de Libertação” que o Conselho Nacional de Transição (CNT) proferiu⁵ - que foi objeto, à época, de elogio pelo presidente estadunidense Barack Obama - não teve a capacidade unificadora de transformar em “um único corpo nacional” todo espectro político, social e religioso da Líbia. O desenrolar dos acontecimentos pós-destituição de Gaddafi, da intervenção humanitária e a aplicabilidade do R2P vão por outros caminhos.

Com a queda de Gaddafi e o fim da intervenção comandada pela OTAN, teve-se um desmembramento do controle do país tanto para a mão do governo reconhecido internacionalmente (o Conselho Nacional de Transição que depois das eleições de 2012 viraria Conselho Geral Nacional), quanto de um Novo congresso que foi proclamado quando a oposição não aceitou os resultados das eleições de 2014 parlamentares (Deilton Brasil e Resende, 2019); além, é claro, do controle de territórios sob comando das várias milícias, que acabam por compor um conjunto de atores importantes para cena política, econômica e social do país. Estes últimos, por sua vez, encaminharam, através de disputas entre milícias rivais, uma guerra civil⁶ no Estado líbio, cujos conflitos contavam com

⁵ Libya’s new rulers declare country liberated. BBC, [S. l.], p. 1, 23 out. 2011. Disponível em: <https://www.bbc.com/news/world-africa-15422262>. Acesso em: 10 nov. 2019.

⁶ Libya’s Resurgent Violence. The New York Times, [S. l.], p. 34, 20 nov. 2013. Disponível em: <https://www.nytimes.com/2013/11/21/opinion/libyas-resurgent-violence.html?searchResultPosition=12>. Acesso em: 28 out. 2019.

armamento e técnicas/táticas superiores que o exército do governo, colocando em xeque toda estrutura de uma coesão nacional. A resolução 2017 (2011) do CS-ONU, ainda escrita em 2011, induz o governo interino líbio a reduzir ao máximo a circulação e proliferação de armamentos na região, pois já se demonstrava o cenário de disputas das milícias por controle. Mas que também não foi feliz nos resultados.

Há, ainda, mais alguns pontos que nos interessa e que são resultantes desse processo. O primeiro deles é a situação de uma crise migratória que teve ganhos exponenciais no pós-intervenção. A utilização da Líbia como meio de ligação entre o continente africano e países da Europa já acontecia com certa regularidade antes de 2011 (Deilton Brasil e Resende, 2019), mas foi após a intervenção e do desenrolar do conflito que as tentativas de cruzar o mediterrâneo aumentaram. A ideia de uma certa falência no controle das fronteiras contribuiu para a intensificação das migrações, que agora passam a ter, também, um número significativo de líbios nesse processo. Por conseguinte, a Líbia passa a ser, como colocam Deilton Brasil e Resende (2019, p. 50), “destino também de muitos traficantes que aproveitam da situação do país para explorar, escravizar e cometer inúmeras outras graves violações de Direitos Humanos contra os refugiados e migrantes, pessoas em situação de alta vulnerabilidade”.

Nesse sentido, invocar a “seguridade” da pessoa humana como justificativa de ingerência externa colocou a população Líbia num cenário ainda mais caótico. A notícia mais recente e que arrancou feições espantosas e indignadas ao redor do mundo foi a de que mais de 100 imigrantes desapareceram no mar líbio após naufrágio numa tentativa de chegar à Europa⁷. Só que, ao contrário de uma reanálise e a procura de outros meios de solução, a resposta é sempre mais segurança, mais caracterização de um *Estado falido*⁸ e de prestação de “ajuda humanitária”.

Podemos estabelecer uma relação com o segundo ponto que nos interessa aqui. Trata-se da imediata instalação da *Missão de Apoio das Nações Unidas na Líbia*

⁷ Mais de 100 migrantes desaparecem após naufrágio na Líbia. Deutsche Welle, [S. l.], p. 1, 25 jul. 2019. Disponível em: <https://www.dw.com/pt-br/mais-de-100-migrantes-desaparecem-ap%C3%B3s-naufr%C3%A1gio-na-l%C3%ADbia/a-49750973>. Acesso em: 4 nov. 2019.

⁸ *Estado falido* ou *Estado fraco* é a ideia de que um Estado tem sua governabilidade interna corrompida, comprometida pela incapacidade institucional de exercer suas funções básicas, criando, assim, um conflito entre governança, controle e legitimidade (Schneckener, 2006). De modo semelhante, a discussão levantada por Francis Fukuyama (2005) trata, entre outros assuntos, dos problemas de fracas governanças ou instituições ausentes ou inadequadas, que se mostrará como barreiras para o Estado-nação ao desenvolvimento econômico e, consequentemente, acarretará, também, complicações para o ambiente transterritorial. Assim, a relação que a governabilidade interna tem com a soberania estatal no meio externo está intimamente ligada a como se dá a legitimidade de violação de um Estado soberano em nome da Segurança Internacional, e/ou na (re)construção de Estados.

(UNSMIL), situada na resolução 2009 (2011) do CS-ONU, e que o objetivo geral seria o “prestar assistência e apoio” ao povo líbio na reconstituição do seu país, nas áreas de segurança, Direitos Humanos, ordem pública, fortalecimentos das instituições nacionais, coesão nacional, etc. Mas o ponto essencial - um dos, é claro - é a duração da missão, pois se havia planejado que ela ocorreria inicialmente em três meses (de setembro a dezembro), mas que hoje, passados praticamente oito anos, ainda está em pleno funcionamento e com previsão de encerramento em setembro de 2020. O argumento central da prorrogação é de que a Líbia “continua constituindo uma ameaça para a paz e a segurança internacional” como consta na resolução 2486 (2019) do CS-ONU. A relação, assim, acontece no aumento da dosagem do humanitarismo intervencionista da ONU, levado a prorrogar a missão por “motivos de segurança”.

Ora, se ainda é uma ameaça e o cenário se apresenta com uma roupagem de violência é porque todo esse processo de reinstalação de um “Estado de Direito” de viés “democrático” não foi completo. Aliás, ele está em pleno desenvolvimento, uma vez que, como nos lembra Walter Benjamin (2012, p. 69), é a violência - ou o poder⁹ - “enquanto meio, [que] tem por função instituir o Direito ou mantê-lo. Se não se reclamar de nenhum desses predicados, renuncia com isso a qualquer validade”. Essa validade consiste em que, uma vez fundada, se tenha os dispositivos para sua garantia, e a tradução desta garantia, no limite da formulação do direito é a polícia. Ela consiste num hibridismo que atravessa tanto a instituição quanto a manutenção do direito, ou “o poder policial está isento dessas duas condições. É um poder instituinte do Direito – porque, não sendo sua função promulgar leis, pode decretar medidas com validade jurídica – e que mantém o Direito, porque se coloca à disposição daqueles fins” (idem, p. 69). Nesse sentido, um papel que a “comunidade internacional” vai exercer é a de polícia - mas retornaremos a tratar com uma atenção maior esse assunto mais adiante, por hora voltemos ao assunto que aqui se discorre.

Ao mesmo tempo, Benjamin (idem, 2012) também situa que aquele que vai exercer a violência (e a figura mais marcante pra nós é o Estado) busca monopolizar essa violência a fim de ser o único legítimo a usá-la, pois mais de um ator exercendo esse poder significaria uma disputa e a próprio fragilização do direito, já que se usa da

⁹ No texto original em alemão do Walter Benjamin, ele utiliza o termo *Gewalt* para se referir tanto a “violência” quanto a “poder”, dessa forma, em todo texto, elas são intercambiáveis. “Subjacente à palavra portuguesa ‘poder’ estará, por isso, quase sempre também a implicação da violência, e nas passagens em que se usa ‘violência’ ela é também implicitamente a violência do poder”. (N.T. in: Benjamin, 2012, p. 58)

violência como garantia de cumprimento. Na Líbia não há o *estado de direito* totalmente fundado nem o monopólio e, assim, a disputa pela concentração dessa violência ainda está em jogo. Porém, há de se dizer que se trata de um monopólio cada vez mais vazio e finalístico em si mesmo; algo que cada vez mais deixa de ser uma espécie de domínio absoluto do soberano e passa a constituir produto de mercado: a *coerção* se torna uma mercadoria (Mbembe, 2011, p. 57).

A ONU, por outro lado, depois da crise de 2008 e as diversas insurgências que apareceram ao redor do mundo - cujo marco pode ser a Grécia, indo até a primavera Árabe em que a Líbia está inserida - entrou, também, em uma crise decorrente ao abalo na ordem liberal da globalização, no qual, o *Brexit* em 2016 significou um teto do “fim da história” - para fazer referência a Francis Fukuyama (1992). Aliás, esse “retorno do recalcado”, como coloca Wolfgang Streeck (2017), marca a característica mais visível dessas novas políticas antiglobalização (diferentemente daquelas no final do século XX e início do século XXI) que se orientam por uma guinada neo-nacionalista, tradicionalista, bem como por um descolamento entre uma minoritária “sociedade global, cosmopolita, erudita” e a maioria de “iletrados, rudes, preconceituosos, etc.”¹⁰. Por conseguinte, apesar de continuar com a *Missão de Apoio*, a ONU, devido a esse esgotamento, exercerá, apenas, uma espécie de - para usar uma palavra da moda - *coaching* ao Conselho Geral Nacional, expedindo suas lamentações e sugestões, indicando caminhos e condicionalidades, decretando embargos e proposições, e principalmente atribuindo um tanto de “própria culpa” ao Estado Líbio cuja resposta internacional ou de crises internas são como “punições” à falta de um estado democrático de direito. Ao passo que não avançará muito além disso: outra intervenção ou *missão de paz (peacekeeping)* seria politicamente muito desgastante.

Apesar de ser descrita como caso de sucesso da aplicação do R2P pela maioria da doutrina do Direito (Deilton Brasil e Resende, 2019, p. 53), a intervenção humanitária na Líbia coleciona um conjunto de elementos que dizem o contrário; elementos que colocam um ponto de interrogação na real necessidade e eficácia da intervenção, e do que se considera por sucesso. Não se trata, por outro lado, de uma defesa do regime ditatorial de Muammar Gaddafi, o ponto é justamente o contrário: a defesa e a construção de uma sociedade mais justa, igualitária e com mais liberdade deve vir da luta popular das ruas e

¹⁰ Para uma discussão mais aprofundada dessa “fratura social”, como o próprio autor coloca, ver: GUILLUY, Christophe. *Fractures françaises*. François Bourin Editeur, 2010. pp. 206.

a aposta na construção de uma sociabilidade que extrapola as velhas categorias institucionais - intervenção, segurança, missão de paz, institucionalidade, democracia na forma que é entendida hoje, Segurança Humana, enfim, a burocracia liberal - que não atendem esses requisitos.

2.1 A resposta brasileira

Por outro lado, a intervenção na Líbia produziu certos efeitos que funciona não na chave da repressão, mas como positividade. Como nos define Foucault (1994), trata-se de um efeito que não é simplesmente de proibição ou repressão, ou de um sistema geral de dominação que um grupo exerceria sobre ou outro, mas sobre as modificações que as relações de forças envolvem em seu próprio funcionamento. Ou seja, esse efeito diz respeito sobre o que se produziu com a intervenção, os mecanismos jurídicos-securitário, normas, leis, alargamento do direito internacional, etc. - é a resposta brasileira ao conceito R2P com outro conceito: a *Responsabilidade ao Proteger* (RWP). Foi num discurso, como já citado acima, da presidenta do Brasil Dilma Rousseff, que teve o primeiro aparecimento do conceito. Ele surge como forma de reger, regerar, servindo de um complemento aos R2P, e não, como pode parecer de substituí-lo (Marcos, 2016). A ideia é que se precisa ter “responsabilidade” nas condutas praticadas pelos interventores, extraíndo das intervenções as possíveis “más” condutas que poderiam ocorrer. Ou melhor, a *responsabilidade ao proteger* traz um conteúdo de busca da legitimidade da intervenção, de redução de danos e da aplicabilidade ao que, de fato, ele havia proposto a cumprir.

Mas sem entrar profundamente no mérito conceitual da proposta brasileira (como fez, por exemplo: Marcos, 2016; Kenkel, 2016) nos cabe analisar de que forma essa reação provocada à intervenção na Líbia reacendeu, via RWP, um debate de todo esse arcabouço técnico-normativo-político, que havia se tornado um conjunto esvaziado e casual de justificação de intervenção; a necessidade de se “proteger enquanto intervém” indica por um caminho de rediscutir a base jurídica e, principalmente, política da Segurança Humana, dos Direitos Humanos e das intervenções.

De imediato, o indicativo dessa mudança foi, podemos dizer, a inscrição de países emergentes no debate da intervenção. O Brasil, nesse caso, traz uma percepção que não dos países centrais (o que não quer dizer, necessariamente, contrária), sendo bem recebido principalmente pela Rússia e China (Marcos, 2016). A concepção de inerência dos assuntos de “segurança, paz, guerra, etc.” às grandes potências acaba por fechar um

circuito em si mesmo, limitando as capacidades de alternativas às propostas que são recorrentemente aceitas. Apesar do Brasil, no fim, ter alterado a proposta inicial do RWP a fim de ser aceita pelas potências centrais (idem, 2016), o incômodo causado na sua apresentação mostrou uma possibilidade de novas formas de lidar com problemas da intervenção. Claro, sem romper, contudo, com a própria ideia de intervenção humanitária, mas somente de “aumentar o grau de humanidade” nelas.

A utilização tanto do R2P quanto do RWP demonstra, ainda em termos de produtividade, o aumento de normas e técnicas jurídico-político, expandindo a governança global em matéria de Direito. Insere-se esses conceitos numa ordem de poder-saber, cuja cristalização ou institucionalização é traduzida nos aparelhos estatais, nas formulações de lei, nas hegemonias sociais (Foucault, 1994, p. 96). Por outro lado, também alargam as táticas securitárias, voltado para a proteção do indivíduo e da garantia da paz e da segurança internacional.

Por fim, cabe dizer que em termos de produção política a intervenção humanitária na Líbia obteve uma variante de resultados, uns aquém do esperado e outros tão pouco esperados. Mas de toda forma, não há dúvida que depois dela a conceitualização e o debate sobre intervenção, R2P, Direitos Humanos, Segurança Humana, etc., ficou mais acirrado e fervoroso, não encerrando o que poderíamos chamar de “entendimento dominante” nas Relações Internacionais. Quer dizer, há uma dominância quanto a “necessidade de intervir” quando for preciso, isso não entra em questão, mas por outro lado há disputa no sentido de que forma se dará e em quais circunstâncias - e em certo sentido, onde intervir. Ela materializou simultaneamente a intercambiação das práticas de diplomacia e do poder de polícia; que por um lado se articula os procedimentos de governança, de acordos e de discursos no âmbito externo, mas que por outro lado a intervenção ostensiva acontece concretamente no território Líbio. É o alargamento e concretização do dispositivo diplomático-militar.

Capítulo 3. Novas guerras e governamentalidade global

“Da crueldade como objetivo de guerra ao estado de exceção, passando pela normalidade da guerra justa banalizada como operação de polícia pela corrosão do caráter do *manager* militar flexível, a nova guerra

cosmopolita vai fechando seu círculo.” (Arantes, 2007, p. 61)

Dado todo esse panorama, resta colocar a mesa de que forma a intervenção humanitária - e não só ela, como também toda a categoria de intervenção em si - se relaciona com o reordenamento da política internacional, na qual, a segurança tornou-lhe maior propulsor. Em outras palavras, cabe perceber de que forma guerra e política se relacionam, onde cada uma delas se insere no cenário internacional e até em que medida esses conceitos trabalhados até aqui (R2P, RWP, Direitos Humanos, Segurança Humana, Intervenção Humanitária, etc.) contribuiriam na reestruturação de toda essa estrutura que descende lá de Vestfália (1648).

Um primeiro caminho é aquilo que Paulo Arantes (2007) vai colocar como *guerra cosmopolita*. Essa guerra nada mais é, segundo ele, “do que a manifestação mais contundente do regime de *estado de sítio planetário* no qual estamos desde então nos instalando” (Arantes, 2007, p. 40). A capacidade de ação pela exceção do “império” - pela execução *ilimitada* das formas de governo proporcionadas pela racionalidade neoliberal - lhes garantem a possibilidade de suspender as supostas regras internacionais em nome da “segurança e paz” internacional, e essa capacidade está inscrita, guardada as proporções, numa espécie de *destino manifesto*¹¹ atualizado cujo maior expoente é os Estados Unidos: por ser a polícia do mundo sua ação é soberana; e por ser o soberano é

¹¹ A concepção de *Destino Manifesto* surgiu no século XIX quando o jornalista John O'Sullivan num texto chamado “*Annexation*” para o jornal *United States Magazine and Democratic Review*, a respeito da expansão colonial dos EUA, colocou a seguinte frase: “(...) e verificando o cumprimento de nosso *destino manifesto* atribuído pela Providência Divina de espalhar pelo continente o livre desenvolvimento dos nossos que se multiplica aos milhões anualmente (O'Sullivan, 1845. *tradução e grifo nosso*)”. Tratava-se da ideia de que seu povo tinha “legitimamente sido escolhido pela divindade para desbravar, colonizar, educar, exterminar e governar [enfim, civilizar] um país ainda em processo inicial de conquista territorial” (Ferreira, 2015). Essa espécie de destino manifesto do qual eu cito se refere a uma atualização desses termos. Diz respeito, agora, em levar a *Democracia*, os *Direitos Humanos* e a *Segurança* para todo o globo, transformando todos países e povos em “iguais”, em “*civilizados*”. A guerra cosmopolita é composta por essa lógica, pois a paz total significa a guerra permanente, significa a justiça implacável. Ou como coloca George W. Bush (2004, *tradução nossa*) em uma conversa a respeito do *Patriot Act*: “Assim, a carga fundamental diante de todos nós em posições de responsabilidade é: como lidamos com a ameaça? A primeira coisa que fazemos é permanecer no ataque. A primeira coisa que fazemos é encontrar assassinos antes que eles nos matem. (...) A mensagem deve ser clara para eles: não há caverna ou buraco profundo o suficiente para se esconder da justiça dos Estados Unidos da América e de nossos parceiros da coalizão. É essencial - (aplausos.)”. Mais a frente na mesma conversa ele sintetiza essa versão atualizada de destino manifesto: “E então o que estamos fazendo agora é derrotar o inimigo lá, para que não tenhamos que combatê-lo aqui. Mas também estamos trabalhando pela liberdade no coração de uma parte do mundo que precisa de liberdade. Você sabe, eu não posso te dizer o quão fortemente acredito nisso - sobre o poder da liberdade. Afinal, faz parte da nossa alma nacional. Provamos como a liberdade pode ser poderosa. Reunimos pessoas de diversas origens sob o manto de uma sociedade livre. Nós somos um farol.” (Bush, 2004).

quem decide pelo Estado de exceção¹². A novidade dessa “nova guerra”, ou melhor, nova guerra cosmopolita é a sua assimetria levado ao extremo, na utilização do arsenal *high-tech* que garantiria cirurgicamente a redução de danos militares nos combates, a precisão tornara-se a característica mais fundamental. Ou, nas palavras do Arantes

“Seria, então, o caso de relembrar de saída que a mais terrível das inovações da ‘nova guerra’, a de não ser uma guerra civil, mas uma guerra contra civis, foi deliberadamente introduzida pelo cosmopolitismo militar na campanha do Iraque. O que apregoava a nova doutrina? Que o arsenal *high-tech* reverteria finalmente a vocação para os massacres civis que desabrocharam nas grandes guerras do século XX; (...) Não foi bem isso o que as populações concernidas experimentaram e estão padecendo até hoje, mas o real significado da palavra de ordem aliada: *bomb now, die later*. Quer dizer, não é preciso matar as pessoas, basta provocar o colapso de suas condições de vida.” (Arantes, 2007, p. 53)

Essa guerra cosmopolita inaugurada na guerra do Golfo, ou em outros termos, na intervenção que ali foi feita - ou melhor, após a Guerra do Golfo (1990-1991), tal qual as potências ocidentais a denominaram de “guerra”, e com a emergência de conflitos na Somália, na Bósnia e no Kosovo, “o discurso mudou de ‘guerra’ para ‘intervenção humanitária” (Buzan e Hansen, 2012, p. 331) -, tem um outro lado que aqui interessa bastante: trata-se da missão “civilizatória”, da “pacificação” do zonas hostis e violentas, ainda atoladas na história guerreira do século passado; o fluxo corrente dessa guerra é a paz, a paz perpétua que Kant havia falado. Paz perpétua que é conseguida pela guerra perpétua, ou melhor, guerra cosmopolita. A lógica começa a aparecer quando percebemos que o estado de exceção permanente, a guerra perpétua, tem objetivo e se relacionam vice-e-versa com a paz perpétua, as cruzadas civilizatórias, a pacificação em nível planetário. **Ainda de acordo Paulo Arantes, os impulsos civilizatórios rumo a paz perpétua e de que a civilização só é possível sua continuidade por meio de uma pacificação, atribuem a guerra cosmopolita “a evidência inquestionável de que assistimos a uma verdadeira escalada da pacificação, com ou sem paradoxo.” (idem, p. 77).**

Outro ponto fundamental que essa nova forma de fazer a guerra possui é por ter projetado amplamente a **lógica punitivista que houve no último quarto do século passado, passando a operar na condenação e punição de “Estados” fora da lei - ou sem lei e ordem. A intervenção como atuação policial marca a guerra cosmopolita, de uma exportação legalista da arena doméstica para o cenário internacional ou**

¹² Os créditos dessa definição de soberano é de Carl Schmitt em *Political theology : four chapters on the concept of sovereignty*; translated by George Schwab; foreword by Tracy Strong.—University of Chicago Press ed., 1985.

“(...) a transferência metafórica de um discurso originário da arena doméstica dos sistemas legais instituídos para o plano da política mundial fez com que milhões de pessoas vissem a nova guerra cosmopolita que se estava inaugurando como uma questão judicial de crime e castigo, **uma questão de polícia** (...)” (Arantes, 2007, p. 39)

Nesse sentido, Marc Doucet (2017) vai demonstrar a operacionalização desse poder de polícia na guerra cosmopolita, ou na intervenção humanitária, ou na pacificação, etc. Trata-se de captar a racionalidade policial em duas frentes: a polícia como poder soberano e como poder regulatório. Dessa forma, ela [a racionalidade policial] cumpre tanto a manutenção da ordem quanto a proteção, buscando melhorar as condições de vida e, por outro lado, matar ou expor à morte essa mesma população em nome de objetivos específicos (SIMÃO, 2018). No funcionamento da intervenção essa lógica é exercida, mesmo não havendo um agente policial, em sentido *stricto sensu*, em missão.

Isso ocorre porque, primeiro, o poder soberano destinado a polícia diz respeito a sua ligação direta com a Lei, sendo aquela a tradução materializada mais fiel de representação desta, que a permite suspendê-la ou excedê-la, em caso de necessidade e com proporção (DOUCET, 2017). Do mesmo modo, o agente da intervenção desfruta desse julgamento e exercício soberano, muitas vezes agindo destoante daquilo que se prevê proteger. O Estado de exceção planetário é captado nessa linha, a soberania tanto do agente quanto do policial facultam-lhes plenos poderes de exceder a lei; e claro, tudo em nome da segurança. A lógica de polícia permeia as ações intervencionistas, não só em campo, mas nos próprios pressupostos de fundamentação da viabilidade da ação. Ou seja, o argumento de proteção por parte da comunidade internacional aos civis de determinado país configura uma ação policial. Simão sintetiza dessa forma

Como é sabido, não houve durante o período de sete meses de intervenção na Líbia a presença de agentes policiais no solo do país. Todavia, tal fato não significa que as ações e as arbitrariedades de poder exercidas pelas potências interventoras, principalmente, a partir dos bombardeios aéreos, do uso de drones e helicópteros de ataque, não possam ser enxergadas a partir de um poder de polícia que opera no modo de poder soberano. [...] A questão é que aqueles responsáveis pela manutenção da zona de exclusão aérea e, logo, pela proteção e prevenção de crimes e violações, tinham autoridade e recorriam a uma linguagem universal de direitos para agir usando a força da mesma forma que um agente policial utiliza em seu serviço de rotina. (Simão, 2018. p. 112)

Interligado ao poder soberano está o poder regulatório, que tem por funcionalidade a manutenção da ordem e controle social. Aqui, Simão, retornando à Neocleous (2013), demonstra como o poder aéreo se transformou em um poder de polícia. Especificamente na intervenção da Líbia, a Zona de Exclusão Aérea (ZEA) significou um mecanismo de controle e regulatório da ordem, pois a partir de uma demonstração de força (geralmente

bombardeios) assimétrica, potências ao longo do século XX conseguiram impor certa ordem em nível internacional. Para Neocleous, portanto, a ZEA significa uma tecnologia aprimorada do poder de polícia. A ZEA e também o uso de drones, pois em sua leitura se tem a inserção permanente sob um Estado soberano além de fornecer meios estratégicos para ataques a fim de estabelecer ou manter a ordem internacional (SIMÃO, 2018).

A intervenção humanitária na Líbia sobre esse plano de fundo se torna, podemos dizer, o exemplo de maior destaque num aglomerado de exemplos de guerra cosmopolita. Isso porque, o uso do *R2P* lhe consagrou esse *status* especial. Ora, a instituição de um conceito que atribui a soberania do Estado conteúdo de responsabilidade de proteção aos indivíduos - no lugar da velha soberania westfaliana - e, na ausência da capacidade do Estado, a ingerência internacional, é a tradução mais clara desse emaranhado do que podemos chamar de guerra cosmopolita ou estado de exceção planetário. Somado aos outros dispositivos jurídicos-políticos-securitários tem-se, o que podemos chamar, de uma *governamentalidade planetária*. Esse conjunto de práticas e procedimentos, de técnicas e estratégias, de leis e normas, de saberes e proposições, de instituição e composições arquitetônicas, todas elas compõem uma forma de governar, de gerir as populações em níveis planetários, com frequência constante,

Nessa esteira, outro ponto que consegue sintetizar e, digamos, amarrar esses conceitos, é o que Thiago Rodrigues vai chamar de *Dispositivo Diplomático-policial*. Numa atualização do que Foucault concebeu como *dispositivo diplomático-militar e polícia* - aqui, numa acepção diferente que Marc Doucet vai expor -, esse dispositivo “seria voltado para a gestão da segurança dos Estados num ambiente planetário que já não é apenas o sistema fechado de competição entre unidades soberanas” (Rodrigues, 2013, p. 152), cuja gestão que anteriormente havia uma clara divisão entre dentro e fora, hoje já não é mais distinguível. O que é totalmente aceitável essa junção entre os dois dispositivos que Foucault havia escrito em um só: ambos atuam dentro e fora, há tanto a militarização da polícia quanto a policialização do exército; e a “civilização” dos dois. Por civilização quero dizer que há uma certa inserção desses agentes na esfera política que antes não havia, a execução de práticas “civis” por militares, sem, contudo, romper com qualquer tipo de ordem (como historicamente nos é memorável), mas pelo contrário, totalmente institucionalizado e regulamentado por lei.

Aliás, essa condição de *diplomacia* é inerente a essa guerra cosmopolita, uma vez que o processo de poder polícia tem seu lado regulatório, como já mencionado acima, e

que começa com recomendações, negociações, embargos, etc., pois, é necessário a manutenção da ordem e da lei, da adoção pelo “Estado falido” de um aprendizado e práticas “corretas” e que trazem benefícios próprios. Assim, “elas também não prescindem do Estado como fim a ser defendido, como prática política definitiva e força pacificadora, mostrando os atuais redimensionamentos cosmopolitas das táticas jurídico-políticas” (idem, p. 154).

Considerações finais

A partir disso, podemos perceber em relação às intervenções humanitárias, se apoiando no caso da Líbia, três movimentos paralelos. O primeiro, sobretudo o uso do conceito *Responsibility to Protect* (R2P), mostra como a intervenção consolida a forma de governamentalidade que ultrapassa as fronteiras nacionais - governabilidade planetária -, atribuindo aos atores diversas leis, normas e práticas com capacidade de gerir as populações cujo mecanismo – no caso, a intervenção – se configura em uma racionalidade policial. Quer dizer que, através da intervenção humanitária e definição de um regime de verdade do que se deve proteger, se consegue transpor uma forma de controle social. A intervenção funciona, nesse sentido, a partir da articulação entre a *guerra cosmopolita* e o uso do dispositivo diplomático-policial, interessado na garantia (e controle) da vida das pessoas, na gestão das populações, bem como incessante busca da paz via a segurança.

O segundo é a centralização no debate internacional e favorecimento de discursos e práticas amparados nos Direitos Humanos, firmamento do conceito de “Segurança Humana”, sustentação da argumentação de uma governança global e reordenamento da prioridade de segurança do humano frente ao Estado. Se produziu além do esperado, o enfoque no humano funciona como possibilidade de defesa dos direitos e securitização de todos setores ainda não colonizados pela segurança. São mecanismos que além do controle estabelecem barreiras que asseguram uma forma fora da chave de repressão. Além da Responsabilidade de Proteger (R2P) se adiciona na equação a Responsabilidade ao Proteger (RwP). Dessa forma, tanto o R2P quanto o RWP representam uma produtividade no ambiente global de normas jurídicas, do direito internacional, de governança global, etc., interessadas na institucionalização do controle social das populações e que, para nós, a intervenção humanitária na Líbia se apresenta como marco importante.

Além desses dois pontos, cabe ainda mencionar que a intervenção humanitária que aqui foi tida como objeto de análise - e as intervenções de um modo geral - está

inserida no curso do que podemos chamar de novas guerras, ou mais especificamente, *guerra cosmopolita*. De modo paralelo, esse conjunto de dispositivos estão imbricados de uma racionalidade neoliberal, que uma governamentalidade planetária, articulada entre governante e governados, é capaz de modelar o conjunto jurídico-político democrático para a aceitabilidade de práticas não democráticas. Ou seja, ela possibilita um Estado de exceção permanente e de ordem, no caso dessa pesquisa, global. A busca pela paz perpétua via uma guerra incessante, a escalada punitivista de punir os Estados “falidos” ou “bandidos”, torna a intervenção instrumento da polícia global para garantia da segurança, atuando, de um lado, por uma via repressiva, mas, principalmente, numa outra face, na produção de novas formas de poder-saber que integram o conjunto de dispositivos que operam no controle social, na Segurança Humana, na garantia dos Direitos Humanos e na governança global. Esses conjuntos de dispositivos, de técnicas formam aquilo que podemos denominar de governamentalidade planetária.

Bibliografia

ACHCAR, Gilbert. *The people want. A radical exploration of the Arab uprising*. London: Saqi books, 2013, ps. 142-176.

AGAMBEN, Giorgio. *Estado de exceção*. Tradução de Iraci D. Poleti. São Paulo: Boitempo, 2004.

ARANTES, Paulo Eduardo. *Extinção*. São Paulo: Boitempo, 2007. (Estado de sítio)

AUGUSTO, Acácio. “Antipolítica e Nova Política: o Movimento Antiglobalização, Anarquia e Os Governos Do Sul.” I Congresso De Investigadorxs Sobre Anarquismo 1 (2016).

_____. “Crise e Intervenção No Brasil: Modos De Governo, Democracia Securitária e a Letalidade Estatal.” *Urucum* 1 (2018): 18–23.

_____; RODRIGUES, Thiago. “Liberdade e securitizações: manifestações de rua, medidas de segurança e expansão dos monitoramentos” In FREIXO, Adriano de. *Manifestações no Brasil: as ruas em disputa*. Rio de Janeiro: Oficina Raquel, 2016, pp. 88.

BENJAMIN, Walter. 1892-1940. *O anjo da história*; organização e tradução de João Barrento. – 2a ed. – Belo Horizonte : Autêntica Editora, 2013. – (Filô/Benjamin) (ebook).

BRASIL, Bruno Berrettini Camponês do. *Líbia: um estudo de caso da intervenção internacional de 2011 e de seus aspectos jurídicos e políticos*. 2017. Dissertação (Mestrado em Relações Internacionais) - Instituto de Relações Internacionais, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2017. doi:10.11606/D.101.2017.tde-08092017-154630. Acesso em: 2019-06-22

BRASIL, Deilton Ribeiro; RESENDE, Julieth Laís do Carmo Matosinhos. Os efeitos do conflito na Líbia: uma análise da atual crise migratória à luz do princípio da responsabilidade de proteger. *Revista Juris Poiesis - Rio de Janeiro*, vol 22, pp. 36-59, 2019. ISSN 2448-0517.

BROWN, Wendy. *Cidadania Sacrificial: neoliberalismo, capital humano e políticas de austeridade*. Tradução de Juliane Bianchi Leão. Rio de Janeiro: Zazie, 2018.

BUSH, George W. *Information Sharing, Patriot Act Vital to Homeland Security*. [S.l.], 20 abr. 2004. Disponível em: <https://georgewbush-whitehouse.archives.gov/news/releases/2004/04/20040420-2.html>. Acesso em: 16 nov. 2019.

BUZAN, Barry; HANSEN, Lene. *A evolução dos Estudos de Segurança Internacional*. Tradução de Flávio Lira. São Paulo: UNESP, 2012.

CHANDLER, David. “Resilience and Human Security: The Post-Interventionist Paradigm.” *Security Dialogue* 43, no. 3 (June 2012): 213–29. doi:10.1177/0967010612444151.

CONSELHO DE SEGURANÇA DA ONU (CS-ONU). *Resolução* 1970. Index: S/RES/1970 (2011), 26 fevereiro 2011. Disponível em: [https://undocs.org/S/RES/1970\(2011\)](https://undocs.org/S/RES/1970(2011))

_____. *Resolução* 1973. Index: S/RES/1973 (2011), 17 março 2011. Disponível em: [https://undocs.org/S/RES/1973\(2011\)](https://undocs.org/S/RES/1973(2011))

_____. *Resolução* 2009. Index: S/RES/2009 (2011), 16 setembro 2011. Disponível em: [https://undocs.org/en/S/RES/2009\(2011\)](https://undocs.org/en/S/RES/2009(2011))

_____. *Resolução* 2017. Index: S/RES/2017 (2011), 31 outubro 2011. Disponível em: [https://undocs.org/es/S/RES/2017\(2011\)](https://undocs.org/es/S/RES/2017(2011))

_____. *Resolução* 2022. Index: S/RES/2022 (2011), 02 dezembro 2011. Disponível em: [https://undocs.org/es/S/RES/2022\(2011\)](https://undocs.org/es/S/RES/2022(2011))

_____. *Resolução* 2486. Index: S/RES/2486 (2019), 12 setembro 2019. Disponível em: https://unsmil.unmissions.org/sites/default/files/s_res_2486_e.pdf

DARDOT, Pierre; LAVAL, Christian. A nova razão do mundo. Ensaio sobre a sociedade neoliberal. Tradução de Mariana Echalar. São Paulo: Boitempo, 2016.

DELEUZE, G. A Ascensão do Social. In: DONZELOT, J. A polícia das Famílias. Rio de Janeiro: Graal, 1980.

DOUCET, M. G. Reforming 21st Century Peacekeeping Operations: Governmentalities of Security, Protection and Police. New York: Routledge, 2017.

DUARTE, João Paulo Gusmão Pinheiro. Governar a humanidade na guerra e na paz: uma genealogia das organizações não governamentais de direitos humanos na segurança internacional. 2019. 316 f. Tese (Doutorado em Ciências Sociais) - Programa de Estudos Pós-Graduados em Ciências Sociais, Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2019.

FERREIRA, Emerson Benedito. *Eleitos por Deus: o destino manifesto e o imaginário popular estadunidense do século XIX*. Conteudo Juridico, Brasília-DF: 2015. Disponível em: <https://conteudojuridico.com.br/consulta/Artigos/43166/eleitos-por-deus-o-destino-manifesto-e-o-imaginario-popular-estadunidense-do-seculo-xix>. Acesso em: 16 nov 2019.

FOLEY, Conor. Avanços Normativos sobre a Proteção de Civis em Conflitos Armados, in: HAMANN, Eduarda Passarelli; MUGGAH, Robert (org.). A implementação da responsabilidade de proteger: novos rumos para a paz e a segurança internacional? Brasília: Instituto Igarapé, 2013.

FOUCAULT, Michel. Nascimento da Biopolítica. Curso do Collège de France (1978-1979). Tradução de Eduardo Galvão. São Paulo: Martins Fontes, 2008.

_____, Michel. Em defesa da sociedade. Curso do Collège de France (1975- 1976). Tradução de Maria Ermantina Galvão. São Paulo: Martins Fontes, 2002.

_____, Michel. História da sexualidade parte 1. A vontade de saber. Tradução de Pedro Tamen. Lisboa: Relógio D'Água, 1994.

_____, Michel. Segurança, território, população. Tradução de Eduardo Brandão. São Paulo: Martins Fontes, 2008a.

_____, Michel. Microfísica do poder. Organização e tradução de Roberto Machado. Rio de Janeiro: Graal, 1979.

FUKUYAMA, Francis. Construção de Estado. Governo e organização no século XXI. Tradução de Nivaldo Montingelli Jr. Rio de Janeiro: Rocco, 2005.

_____. O fim da História e o último homem. Rio de Janeiro: Rocco, 1992.

HAMANN, Eduarda P. A “Responsabilidade de Proteger” e “ao Proteger”: breve histórico e alguns esclarecimentos. VOLUME 2 - Rio de Janeiro: CEBRI, 2012.

HERZ, Mônica; BERNARDES DO AMARAL, Artur (Orgs.). Terrorismo e Relações Internacionais: perspectivas e desafios para o século XXI. Rio de Janeiro: Edições Loyola, 2010.

HOFFMANN, Florian. “Mudança de paradigma? Sobre direitos humanos e segurança humana no mundo pós-11 de setembro” In: Mônica Herz e Arthur Bernardes do Amaral (Orgs.). Terrorismo e Relações Internacionais: perspectivas e desafios para o século XXI. Rio de Janeiro: Edições Loyola, 2010, pp. 247-275.

ICISS. The Responsibility to Protect. Report of the International Commission on Intervention and State Sovereignty. 2011.

KENKEL, Kai Michael. Brazil and the “Responsibility While Protecting” Initiative. Sustainable Security, Peacekeeping Challenges and the Responsibility to Protect (R2P),

2016. Disponível em: <<https://sustainablesecurity.org/2016/06/09/brazil-and-the-responsibility-while-protecting-initiative/>>. Acesso em: 09 nov. 2019.

LASCALA, Maria C. F. A Relativização da Soberania em prol dos Direitos Humanos. *Revista de Direito Público*, Londrina, v. 6, n. 2, p. 87-102, AGO/SET. 2011. Disponível em: <http://www.uel.br/revistas/uel/index.php/direitopub/article/view/8780>> Acesso em: 03 Jun. 2019.

Libya's new rulers declare country liberated. BBC, [S. l.], p. 1, 23 out. 2011. Disponível em: <https://www.bbc.com/news/world-africa-15422262>. Acesso em: 10 nov. 2019.

Libya's Resurgent Violence. *The New York Times*, [S. l.], p. 34, 20 nov. 2013. Disponível em: <https://www.nytimes.com/2013/11/21/opinion/libyas-resurgent-violence.html?searchResultPosition=12>. Acesso em: 28 out. 2019.

MAIONE, Emerson; RODRIGUES, Thiago. “Genealogia e Agonismo Como Metodologia Nas Relações Internacionais: Reflexões a Partir Da Justiça De Transição - Reflecting upon Genealogic and Agonistic Methodologies in International Relations: the Case of Transitional Justice.” *Carta Internacional* 14, no. 1 (2019): 153–76. doi:10.2130/ci.v14n1.2019.821.

Mais de 100 migrantes desaparecem após naufrágio na Líbia. *Deutsche Welle*, [S. l.], p. 1, 25 jul. 2019. Disponível em: <https://www.dw.com/pt-br/mais-de-100-migrantes-desaparecem-ap%C3%B3s-naufr%C3%A1gio-na-l%C3%ADbia/a-49750973>. Acesso em: 4 nov. 2019.

MARCOS, Henrique J B. “Intervenção humanitária à brasileira: uma análise da responsabilidade ao proteger.” XXV CONGRESSO DO CONPEDI - CURITIBA, 2016.

MBEMBE, Achille. *Necropolítica seguido de Sobre el gobierno privado indirecto*. Tradução para o espanhol de Elisabeth Falomir Archambault. Madrid: Melusina, 2011, 120pp.

MENDES, Cristiano; GOMES, Aureo de Toledo. Fracasso Estatal e Soberania: A construção discursiva dos Estados falidos na Política Externa Estadunidense. *Lua Nova*, São Paulo, n. 101, p. 175-202, Aug. 2017. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-64452017000200175&lng=en&nrm=iso> Acesso em: 03 Jun. 2019.

MOYN, Samuel. *La Última Utopía: los Derechos Humanos en la Historia*. (Tradução: Jorge González Jácome). Bogotá: Pontificia Universidad Javeriana, 2015.

NEOCLEOUS, Mark. *Air power as police power*. *Environment and Planning D: Society and Space*. 2013.

OBAMA, Barack. *Statement by the President on the Declaration of Liberation in Libya*. [S. l.], 23 out. 2011. Disponível em: <https://obamawhitehouse.archives.gov/the-press-office/2011/10/23/statement-president-declaration-liberation-libya>. Acesso em: 15 nov. 2019.

_____.; CAMERON, D.; SARCOZY, N. *Libya's Pathway to Peace*. *Opinion, The New York Times*, 14 abr. 2011. Disponível em: <http://www.nytimes.com/2011/04/15/opinion/15iht-edlibya15.html> Acesso em 16 de jul. 2019.

OPTIZ, Sven. *Governo ilimitado - o dispositivo de segurança da governamentalidade não-liberal*. *ECOPOLÍTICA*, [S.l.], n. 2, abr. 2012. ISSN 2316-2600. Disponível em: <<https://revistas.pucsp.br/ecopolitica/article/view/9075>>. Acesso em: 18 jun. 2019.

O'SULLIVAN, John. "Annexation". *United States Magazine and Democratic Review*, [S. l.], n. 1, p. 5-10, jul/ago. 1845. Disponível em: <http://web.grinnell.edu/courses/HIS/f01/HIS202-01/Documents/OSullivan.html>. Acesso em: 16 nov. 2019.

PASSETTI, Edson. "Segurança, confiança e tolerância: comandos na sociedade de controle" in *Revista São Paulo Perspectiva*. São Paulo, jan/mar, 2004, v. 18 n. 1, pp. 151-160. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-88392004000100018.

RIBEIRO, Mikelli M. Lucas A.; SILVA, Murilo Mesquita de Melo e. *Intervenções Humanitárias no pós-guerra fria: Entre a legitimidade normativa e a prática efetiva*. *Revista Jurídica Orbis*, [S.l.], p. 101-116, jun. 2013. Disponível em: <http://www.cesrei.com.br/ojs/index.php/orbis/article/view/118/63>>. Acesso em: 03 Jun. 2019.

RODRIGUES, Thiago. Ecopolítica e segurança: a emergência do dispositivo diplomático policial. **ECOPOLÍTICA**, [S.l.], n. 5, maio 2013. ISSN 2316-2600. Disponível em: <<https://revistas.pucsp.br/ecopolitica/article/view/15217>>. Acesso em: 09 nov. 2019.

_____; CARNEIRO, Graziene. “Responsabilidade de Proteger e sua ‘Responsabilidade de Reagir’: ultima ratio de um novo dispositivo global de segurança”. *Pensamiento Propio*, n. 35, 2012, pp. 27-44.

_____. Segurança planetária: entre o climático e o humano. **ECOPOLÍTICA**, [S.l.], n. 3, set. 2012. ISSN 2316-2600. Disponível em: <<https://revistas.pucsp.br/ecopolitica/article/view/11385>>. Acesso em: 19 out. 2019.

SARKESIAN, S. C.; WILLIAMS, J. A.; CIMBALA, S. J. *US National Security: Policymakers, processes & Politics*. 4ª ed. London: Lynne Rienner Publishers, 2008.

SCHNECKENER, Ulrich. Fragile statehood, armed non-state actors and security governance. in: BRYDEN, Alan; CAPARINI, Marina (org.). *Private actors and security governance*. LIT & DCAF, 2006.

SEN, Amartya. “Democracy as a Universal Value” In: *Journal of Democracy*. Washington D.C., n. 10, v. 3, 1999, pp. 3-17. Disponível em: https://www.unicef.org/socialpolicy/files/Democracy_as_a_Universal_Value.pdf.

SIMÃO, Yuri Elian Pereira; Gomes, Maira Siman (Orientadora). *Proteger e matar: A intervenção na Líbia (2011) e a operacionalização da zona de exclusão aérea*. Rio de Janeiro, 2018, 170p. Dissertação de Mestrado – Instituto de Relações Internacionais, Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro.

SPIELER, Paula Bartolini. *A indeterminação do conceito de intervenção humanitária: reflexo no caso Timor Leste*. / orientador: Mônica Herz. Dissertação (Mestrado em Relações Internacionais) - Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2007. 129p.

STREECK, Wolfgang. “O retorno do recalcado. O começo do fim do capitalismo neoliberal” In: *Revista Piauí*. Rio de Janeiro, dez., 2017. Disponível em: <http://piaui.folha.uol.com.br/materia/o-retorno-do-recalcado/>.

UNDP. *Human Development Report*. Oxford/New York: Oxford University Press, 1994.

VALDES-UGALDE, José Luis. Globalización vs. soberanía: gobernanza, guerra o progreso y orden mundial. *Norteamérica*, México, v. 10, n. 2, p. 7-46, dic. 2015. Disponível em: <http://www.scielo.org.mx/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1870-35502015000200007&lng=es&nrm=iso>. Acesso em: 03 Jun. 2019.

WALKER, R. B. J. *Inside/outside: international relations as political theory*. (Cambridge studies in international relations). New York: Cambridge University Press, 1993.

WILKE, Helena Cecília Barreto Bruno. *Política e PNUD: resiliência, desenvolvimento humano e vulnerabilidades*. 2017. 317 f. Dissertação (Mestrado em Ciências Sociais) - Programa de Estudos Pós-Graduados em Ciências Sociais, Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2017.